



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI nº 1.737 DE 08 DE ABRIL DE 1996.

Veda a concessão de Autonomia de Taxi,
no 1º Distrito por 06 (seis) anos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É vedada a autorização para concessão de autonomia de Táxi, na Sede do Município de Vassouras - RJ., pelo, período de 06(seis) anos.

Art. 2º - É expressamente proibido aos proprietários de veículos que possuem autonomia de Táxi nos distritos fazerem Ponto na Sede do Município, devendo permanecer em seus Pontos de origem, para atendimento da população do local.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, importará na cassação da Autonomia.

§ 2º - Os proprietários de veículos, possuidores de autonomia para táxi, que deixarem de prestar serviços à população da Sede ou dos Distritos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, não justificáveis, terão suas autonomias cassadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 08 de abril de 1996.

José Maria Vaz Capute
Presidente.